



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – Nº790 – Major Sales-RN, terça-feira, 31 de julho de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

PODER EXECUTIVO

THALES ANDRE FERNANDES – Prefeito Municipal

EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO

*IMPrensa OFICIAL DO MUNICIPIO DE MAJOR SALES – RN
JORNALISTA RESPONSÁVEL – JOSÉ ERONILDES PINTO – DRT 1161*

MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO

Poder Executivo

Portaria nº219/2018-GP.

Portaria nº220/2018-GP.

Portaria nº221/2018-GP.

Portaria nº222/2018-GP.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – Nº790 – Major Sales-RN, terça-feira, 31 de julho de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 219/2018-PM.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto nos incisos I e II, do Art. 5º. II e VI, do Art. 68 e no Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 208, de 30 de setembro de 2013, Dispõe sobre novo Estatuto dos Servidores Públicos do Município, subsidia o Estatuto do Magistério Municipal local;

Considerando solicitação da parte interessada;

Considerando parecer da Secretaria Municipal de Administração e as disposições legais, suas citações, etc.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar do Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN., a servidora Aline Dayanne Sousa Marinho, brasileira, solteira, portador (a) do CPF sob nº 067.464.044-63 e RG de nº 2.549.014 - ITEP/RN aprovado (a) no Concurso Público realizado aos 23 de julho de 2017, para o cargo de Professor do Ensino Fundamental 1/5, sob número de matrícula 0609038.

Parágrafo Único. A exoneração de que trata a presente Portaria atende à pedido do referido servidor, conforme expediente datado de 30 de Julho de 2018, e revoga a Portaria 084/2018 de 01 de Março de 2018 em caráter irrevogável.

Art. 2º Determinar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, os procedimentos de praxe.

Quarto - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Major Sales/RN..

Gabinete do Prefeito, aos 30 de Julho de 2018.

Portaria nº 220/2018-PM.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto nos incisos I e II, do Art. 5º. II e VI, do Art. 68 e no Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 208, de 30 de setembro de 2013, Dispõe sobre novo Estatuto dos Servidores Públicos do Município, subsidia o Estatuto do Magistério Municipal local;

Considerando solicitação da parte interessada;

Considerando parecer da Secretaria Municipal de Administração e as disposições legais, suas citações, etc.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar do Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN., o servidor Joaquim Miguel Amorim Filho, brasileiro, solteiro, portador (a) do CPF sob nº 293.366.943-91 e RG de nº 2.268.923 - SEDS/RN aprovado (a) no Concurso Público realizado aos 23 de julho de 2017, para o cargo de Professor do Ensino Fundamental 1/5, sob número de matrícula 120504-8.

Parágrafo Único. A exoneração de que trata a presente Portaria atende à pedido do referido servidor, conforme expediente datado de 30 de Julho de 2018, e revoga a Portaria 077/2018 de 01 de Março de 2018 em caráter irrevogável.

Art. 2º Determinar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, os procedimentos de praxe.

Quarto - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Major Sales/RN..

Gabinete do Prefeito, aos 30 de Julho de 2018.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL

Portaria nº 220/2018-PM.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto nos incisos I e II, do Art. 5º. II e VI, do Art. 68 e no Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 208, de 30 de setembro de 2013, Dispõe sobre novo Estatuto dos Servidores Públicos do Município, subsidia o Estatuto do Magistério Municipal local;

Considerando solicitação da parte interessada;

Considerando parecer da Secretaria Municipal de Administração e as disposições legais, suas citações, etc.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar do Quadro Efetivo de Pessoal da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN., o servidor Joaquim Miguel Amorim Filho, brasileiro, solteiro, portador (a) do CPF sob nº 293.366.943-91 e RG de nº 2.268.923 - SEDS/RN aprovado (a) no Concurso Público realizado aos 23 de julho de 2017, para o cargo de Professor do Ensino Fundamental 1/5, sob número de matrícula 120504-8.

Parágrafo Único. A exoneração de que trata a presente Portaria atende à pedido do referido servidor, conforme expediente datado de 30 de Julho de 2018, e revoga a Portaria 077/2018 de 01 de Março de 2018 em caráter irrevogável.

Art. 2º Determinar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, os procedimentos de praxe.

Quarto - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Major Sales/RN..

Gabinete do Prefeito, aos 30 de Julho de 2018.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL

Portaria nº 221/2018-SA.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições do Art. 60, da Lei Orgânica Municipal; Considerando as disposições da Lei Municipal 208/2013, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal;

Considerando o disposto na Portaria de nº 123, de 3 de maio de 2018, do Exmo. Senhor Prefeito Municipal;

Considerando que a referida Portaria determina das ocorrências com base na Notícia de Fato nº 01.2018.00001027-9, prolatada pelo Ministério Público do RN, Comarca de Luís Gomes;

Considerando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 0001.05.2018-SAP, instaurado pela Portaria 124/2018, publicada no diário Oficial do Município em 7 de maio de 2018 e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal em 4 de maio de 2018;;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – Nº790 – Major Sales-RN, terça-feira, 31 de julho de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Considerando as disposições do Memorando nº 009/2018-CESA, do Ilmo. Presidente da Comissão Especial de Sindicância Administrativa, datado de 30 de julho de 2018;

Considerando a revelia do servidor Hebert de Oliveira Silva, matrícula 120444-0, decretada pela Comissão Especial de Sindicância Administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º Designar FRANCISCO DANILO DA SILVA, brasileiro, solteiro, administrador, servidor público, com cargo de assessor de comunicações, matrícula 100002-0, residente e domiciliado à Maria Furtado Souza, s/n – Centro, Major Sales/RN., portador do RG nº 796234SSP/RN e CPF nº 977.710.664-70, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, exercer o encargo de Defensor Dativo do acusado Hebert de Oliveira Silva, Contador efetivo da Prefeitura Municipal de Major Sales sob Matrícula 120444-0, no Processo Administrativo 0001.05.2018-SAP, para apresentar no prazo de 10 (dez) dias defesa escrita, podendo requerer à Comissão Processante eventuais providências relacionadas diretamente a esta atividade. Parágrafo Único. A designação de que trata a presente Portaria se dá com conforme deliberado na Ata de nº 009/2018, de 30 de julho de 2018 – fls. 445/446), da Comissão Especial de Sindicância Administrativa, nos termos do § 1º, do Art. 223 e 226 – Parágrafo Único, da Lei Municipal 208/2013, combinado com o Art. 66 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 217/2013 e em vista da Solicitação do Presidente da referida Comissão

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prof. Mun. de Major Sales/RN.
Sec. Mun. de Administração e Planejamento, em 30 de julho de 2018.

João Germano da Silveira

SECRETÁRIO

Portaria nº 222/2018-GP.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto nos incisos II e VI, do Art. 68, no Art. 91 e na alínea “f”, do Art. 94, da Lei Orgânica Municipal; Considerando o disposto nas alíneas “f” e “o”, do inciso I e alínea “e”, do inciso II, do artigo 93, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 208, de 30 de setembro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto do servidor Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 217, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a regulamentação do Processo Administrativo no âmbito do Município de Major Sales/RN;

Considerando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 0001.05.2018-SAP;

Considerando o Termo de Revelia 001/2018-CESA, expedido pelo Presidente da Comissão Especial de sindicância Administrativa;

Considerando a solicitação do Ministério Público da nossa Comarca, através do Ofício referido;

Considerando as disposições da Portaria Municipal de nº 123/2018-GP, datada de 3 de maio de 2018, publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal aos 3 de maio de 2018 e no DOM, edição de 4 de maio de 2018, que determina e delega o Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Sr. João Germano da Silveira, a instauração de procedimento administrativo disciplinar, através de inquérito e nomeie Comissão Especial de Sindicância Administrativa; Considerando que a instauração fora para apurar as causas alegadas pelo servidor Hebert de Oliveira Silva em desfavor de Jairo de Sousa Mafaldo;

Considerando que os fatos motivacionais se deu em decorrência da Notícia de Fato nº 01.2018.0000102709, datada de 8 de março de 2018, prolatada pelo Exmo. Promotor de Justiça da Comarca de Luís Gomes/RN, Dr. Wilkson Vieira Barbosa Silva, conforme Ofício de nº 0155/2018/PmJLG, datado de 25 de abril de 2018;

Considerando os termos da Portaria de nº 124/2018-SAP, datada de 4 de maio de 2018, do Ilmo. Secretário Municipal de Administração e Planejamento, publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura de Major Sales/RN, aos 4 de maio de 2018 e no Diário Oficial do Município, aos 7 de maio de 2018;

Considerando os termos do Memorando nº 0011/2016, da Ilma. Secretária Municipal de Tributação e Finanças, Sra. Maria Enilde Isidro, que trata de absoluta falta de capacidade técnica do servidor Hebert de Oliveira Silva;

Considerando que o referido Memorando, demonstra infrações conexas e situação afeta que se coadunam com o curso da apuração do PAD 0001.05.2018-SAP;

Considerando que o agente público enquanto está rigidamente adstrito à lei quando a todos os elementos de um ato vinculado (competência, finalidade, forma, motivo e objetivo), ao praticar um ato discricionário possui ele certa liberdade (dentro dos limites da lei) quanto à valoração dos motivos e à escolha do objeto (conteúdo), segundo os seus privativos critérios de oportunidade e conveniência administrativas;

Considerando que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público e que o Poder Judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor, por tratar-se de um juízo de mérito administrativo;

Considerando que, teoricamente, um conceito jurídico indeterminado possui uma zona de certeza positiva, a qual abrange todas as situações fáticas que, com certeza, se enquadram no conceito, uma zona de certeza negativa, a qual abrange todas as situações fáticas que, com certeza, não se enquadram no conceito e uma zona de indeterminação na qual reside a discricionariedade;

Considerando que, quando uma situação concreta estiver enquadrada na zona de indeterminação ou área de incerteza, ou “zona de penumbra, de um conceito jurídico indeterminado, não será possível estabelecer uma única atuação juridicamente válida, mas, precisamente, quando o caso concreto escapa às áreas de certeza positiva e negativa de um conceito jurídico indeterminado, a administração tem discricionariedade para decidir acerca do enquadramento, ou não, da situação na norma legal;

Considerando que tal decisão pertence ao âmbito do mérito administrativo, isto é, caberá ao agente público, conforme seus critérios exclusivos de conveniência e oportunidade administrativas, determinar se mais adequado ao interesse público é praticar o ato previsto na lei caso em que enquadrará a situação concreta no conceito indeterminado empregado na descrição do motivo legal, ou se mais bem atende ao interesse público deixar de praticar o ato, hipótese em que decidirá que a situação concreta não se enquadra na lei, não corresponde ao conceito indeterminado empregado na descrição do motivo legal;

Considerando, portanto que, a apuração de irregularidades noticiadas potencialmente, é dever de todas as autoridades administrativas em atuação no serviço público das três esferas, deixando-se claro, o uso do contraditório;

Considerando que a Norma Constitucional é clara no dizer que em qualquer processo administrativo o direito à ampla defesa deve ser sempre observado.

Considerando que a inexistência ou preterição deste princípio afronta não só a

Constituição Federal, mas também toda a ordem democrática do Estado de Direito;

Considerando que a regulamentação desse imperativo constitucional pode ser também encontrada na Lei do Processo Administrativo Municipal já citada;

Considerando que todo processo administrativo deve assegurar o contraditório e ampla defesa aos acusados em geral.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – Nº790 – Major Sales-RN, terça-feira, 31 de julho de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Considerando que o *contraditório* expressa a garantia dada ao indivíduo de se defender, enquanto a *ampla defesa* garante os meios para essa defesa;

Considerando que no processo administrativo também são aplicáveis outros princípios, tais como o princípio da *razoabilidade*, que preconiza que a administração pública, ao atuar de forma discricionária, terá que se utilizar de “ponto de vista racional”, do senso comum de “pessoas equilibradas”, além do princípio da *proporcionalidade*.

Considerando que no processo administrativo disciplinar pode ser citado ainda o o princípio da *verdade material*, o qual preconiza que o administrador deve sempre buscar as provas para chegar à conclusão, de forma eficiente durante os seus procedimentos, conseguindo atingir a “verdade incontestável”, que não é apenas a verdade formal buscada pelo processo judicial.

Considerando que no processo administrativo disciplinar pode ser aplicado o princípio da *motivação*, que rege não somente os processos administrativos como todos os atos da administração pública, estando sua previsão no Art. 2º, da Lei Municipal 217/2013, que regulamenta o processo administrativo no âmbito do Municipal, assim como os princípios da legalidade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência;

Considerando que a norma local citada, nos processos administrativos no âmbito do Município de Major Sales, são observados: atuação conforme a lei e o direito; atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei; objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades; atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé; divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição; adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público; indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão; observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados; adoção de forma simples, suficiente para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados; garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio; proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei; impulso, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados; interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação;

Considerando que o Processo, em direito, é um modo de proceder, uma sequência de atos que visam produzir um resultado e, no contexto jurídico, estão previstos em leis ou outros dispositivos vigentes.

Considerando que o Estado utiliza o processo em todas as suas atividades, em quaisquer dos poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário, para a consecução de variados fins;

Considerando que no Poder Executivo, o processo administrativo é um modo como a Administração Pública toma suas decisões, seja por iniciativa de um particular, seja por iniciativa própria;

Considerando as disposições da Lei Federal que trata das diretrizes gerais do processo administrativo, Lei 9.784/1999, a qual se aplica a todos os entes da Adminis-

tração Pública Direta e Indireta Federais;

Considerando que no âmbito municipal, a Lei que trata das diretrizes gerais do processo administrativo é a Lei nº 2017/2013, a qual se aplica a todos os entes da

Administração Pública Direta e “Indireta” Municipais;

Considerando que o não cumprimento dos deveres ou a incidência em proibições configuram os ilícitos administrativos, que deverão ser apenados com advertência, suspensão ou demissão;

Considerando que a aplicação das penalidades disciplinares deve ser feita pela autoridade administrativa indicada, conforme disposições da Lei Municipal 208/2013, ao final do processo administrativo disciplinar, no curso do qual deverão ser obedecidos os princípios da ampla defesa e do contraditório (CF, art. 5º, LV);

Considerando que “diante da constatação da ocorrência de um fato que pode caracterizar ilícito administrativo, a administração está obrigada a instaurar o competente procedimento, para apurar a responsabilidade;

Considerando o ensinamento de Para Hely Lopes Meirelles, que diz: “agentes públicos são todas as pessoas físicas incumbidas, definitiva ou transitoriamente, do exercício de alguma função estatal, *ou seja*, é a menor unidade de atuação do Estado e todos os seus atos executados na condição de agente público são considerados atos do Estado”;

Considerando que servidor público “são cidadãos convocados, designados ou nomeados para prestar transitoriamente, determinados serviços ao Estado, em razão de sua condição cívica, de sua honorabilidade ou de sua notória capacidade profissional, independentemente, do grau de vinculação;

Considerando que, de conformidade com o Código de Ética do servidor municipal de Major Sales, é expressamente proibido prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam; ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão; permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores; apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente; dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

Considerando e tendo em conta o levantamento de uma série de irregularidades formais e meritórias apresentadas no parecer do Relatório do PAD 0001.05.2018-SAP, devendo, portanto, os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos;

Considerando a gravidade dos fatos constatados nos Autos do PAD 0001.05.2018-SAP;

Considerando as recomendações do Douto Secretário Especial para Assuntos Jurídicos, dispostas no seu Parecer de nº 045/2018, datado de 20 de junho de 2018,

Considerando a revelia do servidor Hebert de Oliveira Silva, matrícula de nº 120444-0;

Considerando, por fim, o Princípio da Supremacia do Interesse Público,

RESOLVE:

Art. 1º Determina a suspensão do pagamento do servidor Hebert de Oliveira Silva, matrícula 120444-0, a partir de 1º de agosto de 2018, até que tramite em julgado o Processo Administrativo Disciplinar nº 0001.05.2018-SAP.

§ 1º - A suspensão de que trata a presente Portaria se dá em decorrência da Revelia do referido servidor, decretada nos Autos do citado PAD, pelo Presidente da Comissão Especial de Sindicância Administrativa.

§ 2º - Transitado em julgado e, sendo absolvido o Hebert de Oliveira Silva, terá seus vencimentos creditados com a devida e necessária atualização monetária.

Art. 2º Determinar, ainda, que a secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através da sua Unidade Competente, tome as providências para o devido cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 30 de julho de 2018.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XIV – N°790 – Major Sales-RN, terça-feira, 31 de julho de 2018

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL